



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

*judi's*

**Lançado  
no Fator**

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 008940/24**

**Data de Abertura: 04/11/2024**

**Requerente**

28.925.155-72 | Celia de Araujo Paiva

**Endereço**

Rua da Estação, 70, Central - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

celular: (71) 99987-5773

**E-mail**

celiavpaiva@hotmail.com

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DA FAZENDA

**Data/Hora do Trâmite**

04/11/2024 10:03:16

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº140/24

estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 04 de novembro de 2024

\_\_\_\_\_  
Celia de Araujo Paiva  
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Processo Nº 008940/24**

**Requerente: Celia de Araujo Paiva**

**Assunto**

Comunicação Interna nº140/24

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 928.925.155-72 Data Protocolo: 04/11/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



## **ADITIVO DE PRAZO**

**EMPRESA:**

**OFFICE MAX IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

**Contrato N° 161/2024**

**Pregão Eletrônico N° 016/2024**

**Processo Administrativo N° 002797/2024**

**OBJETO:** *Fornecimento de Mobiliário para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, LOTE 03 (TRÊS).*

OFÍCIO GABSEC N°140/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 31 de Outubro de 2024.

À  
**OFFICE MAX IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**  
**CNPJ N° 09.258.263.0001-70**  
**Neste**

**Assunto:** Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Prazo, por mais 04 meses do Contrato de N°161/2024, cujo objeto é o **Fornecimento de Mobiliário para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, LOTE 03 (TRÊS).**

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
**Célia de Araújo Paiva**  
Setor de Contratos e Licitações  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE POJUCA

**DECLARAÇÃO DE ACEITE DO ADITIVO**

Prezados,

Em resposta ao Ofício Nº 140/2024 venho informar que temos interesse no aditivo de prazo por mais de 04 Meses do Contrato Nº161/2024, com o Município de Pojuca, cujo objeto é o **Fornecimento de Mobiliário para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Suas Unidades, Lote 3 (três).**

Mogi das Cruzes-SP, 04 de Novembro de 2024.

GUSTAVO Assinado de  
LODUCCA forma digital  
34689163 por GUSTAVO  
880 LODUCCA:34  
689163880

---

**Gustavo Loducca**  
Representante

Encaminhado via  
e-mail  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Celia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

Comunicação Interna Nº 809/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 06 de Novembro de 2024.

**Para: GAPRE**  
**Exmoº Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**Prefeito Municipal de Pojuca-Ba**

**Nesta**

**Assunto:** Solicitação de Aditivo de Prazo

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar Aditivo de Prazo por mais 04 meses do contrato de Nº161/2024 com o Município de Pojuca, firmado com a empresa **OFFICE MAX IND. E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA. CNPJ Nº 09.258.263.0001-70**, cujo objeto é o **Fornecimento de Mobiliário** para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. LOTES 03 (TRÊS).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
**Erismende Ferreira dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021  
**Erismende Ferreira dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Comunicação Interna Nº812/2024 – SESAU

Pojuca - Ba, 04 de Novembro de 2024.

**A SEFAZ**

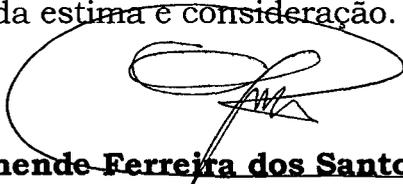
**Ilm° Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior**  
**Secretário Municipal da Fazenda**  
**Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba**  
**Nesta**

**Assunto:** Solicitar Extrato Financeiro

**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Extrato Financeiro do Contrato Nº161/2024, por mais 04 meses, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **OFFICE MAX IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. CNPJ Nº 09.258.263.0001-70**, cujo objeto é **Fornecimento de Mobiliário para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, LOTE 03 (TRÊS).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

**CONTROLE DE SALDO - CONTRATO Nº 161/2024 PE 016/2024  
OFFICE MAX IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

OBJETO: Fornecimento de Mobiliario - LOTE 03  
VIGÊNCIA CONTRATO: 06 meses 26/07/2024 À 10/01/2025

V.GLOBAL R\$ 137.000,00

**LOTE 03**

PROPOSTA						PEDIDOS					SALDO GLOBAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT GLOBAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QNT	VALOR TOTAL R\$	SALDO UNIT	SALDO TOTAL
1	MESA RETA DE ESCRITÓRIO COM 02 GAVETAS - ITALIA	PÇ	107	R\$ 740,93	R\$ 79.279,51					R\$ -	107	R\$ 79.279,51
2	MESA DIRETOZINHA C/ VIDRO COM APARADOR - ITALIA	PÇ	2	R\$ 3.095,74	R\$ 6.191,48					R\$ -	2	R\$ 6.191,48
3	MESA EM L COM GAVETEIRO RETA - ITALIA	PÇ	7	R\$ 1.140,83	R\$ 7.985,81					R\$ -	7	R\$ 7.985,81
4	MESA DE REUNIÃO REDONDA - ITALIA	PÇ	3	R\$ 1.049,45	R\$ 3.148,35					R\$ -	3	R\$ 3.148,35
5	MESA DE REUNIÃO DIRETORIA C/ CAIXA DE TOMADAS	PÇ	11	R\$ 3.128,05	R\$ 34.408,55					R\$ -	11	R\$ 34.408,55
6	MESA DE ESCRITÓRIO PÉ QUADRADO - ITALIA	PÇ	1	R\$ 691,03	R\$ 691,03					R\$ -	1	R\$ 691,03
7	MESA APOIO - MESINHA INDUSTRIAL - ITALIA	PÇ	2	R\$ 411,66	R\$ 823,32					R\$ -	2	R\$ 823,32
8	BALCÃO DE ATENDIMENTO C/ 02 GAVETAS - ITALIA	PÇ	3	R\$ 1.490,65	R\$ 4.471,95					R\$ -	3	R\$ 4.471,95
TOTAL GERAL DO LOTE 03					R\$ 137.000,00				0	R\$ 0,00		
VALO GLOBAL					R\$ 137.000,00	TOTAL NFs			R\$ 0,00			
						SALDO GLOBAL			R\$ 137.000,00			

  
 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
 Célia de Araújo Paiva  
 Setor de Contratos e Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

( CONSOLIDADO )

Período: Novembro/2024

Contrato: 161-2024 - OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
26/07/2024	749 2044.52.15001002	03.10.10 2.044 4.4.90.52.00 15001002	OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Global	33.969,21	0,00	0,00	0,00	33.969,21	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO LOTE 03 (TRÊS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA										
26/07/2024	750 2043.52.150010021002	03.10.10 2.043 4.4.90.52.00 15001002	OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Global	577,06	0,00	0,00	0,00	577,06	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO LOTE 03 (TRÊS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA										
26/07/2024	751 2053.52.15001002	03.10.10 2.053 4.4.90.52.00 15001002	OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Global	1.140,83	0,00	0,00	0,00	1.140,83	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO LOTE 03 (TRÊS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA										
26/07/2024	752 4013.52.15001002	03.10.10 4.013 4.4.90.52.00 15001002	OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Global	96.312,90	0,00	0,00	0,00	96.312,90	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO LOTE 03 (TRÊS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA										
<b>Total de Registros: 4.</b>					<b>Total:</b>	<b>137.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>137.000,00</b>

**Total GERAL: 137.000,00**

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal  
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ

Comunicação Interna N°837/2024 - SESAU

Pojuca - Ba, 05 de Novembro de 2024.

**À AJUR:**

**Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto**

**Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia**

**Nesta**

**Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo**

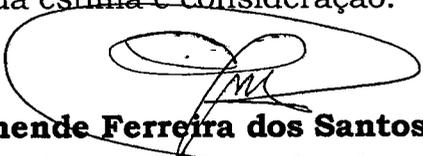
**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo do Contrato N°161/2024, por mais 04 meses firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **OFFICE MAX IND. E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA. CNPJ N° 09.258.263.0001-70**, cujo objeto é o **Fornecimento de Mobiliário** para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. LOTES 03 (TRÊS).

O aditivo se faz necessário por ser imprescindível para a continuidade das atividades da secretária e suas unidades para suprir a falta de diversos bens e substituir outros. Considerando a entrega do novo prédio da Secretaria de Saúde, estes mobiliários são de extrema importância para as instalações no recinto, bem como para a comodidade nas dependências da Nova Secretaria. As condições de muitos dos mobiliários da SESAU têm causado desconforto ergonômico aos servidores durante o expediente, dessa forma, tal aquisição visa prover os ambientes com mobiliário novo e adequado à consecução das atividades diárias e tem o objetivo de proporcionar o bem-estar e conforto aos servidores.

Ao longo desse exercício várias mudanças no quantitativo do quadro de pessoal mostrou que se faz necessária a aquisição de mobiliário a fim de adequar os novos espaços para receber esses novos servidores, pois os móveis que existem, pela qualidade do material de confecção e pelo tempo de uso, não se adequam às pessoas e às atividades atualmente desempenhadas, traduzindo em desconforto para seus usuários e prejuízo às regras de ergonomia.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
**Erismente Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Erismente Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 161/2024

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS**, nomeado através do Decreto Municipal nº 001 de 04 de janeiro de 2021, ordenador de despesa conforme Decreto Municipal nº 025 de 09 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **OFFICE MAX IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.258.263.0001-70, estabelecida à Rua Pedro Genoves, 400, Vila Suíça, no Município de Mogi das Cruzes/SP, representado(a) por **GUSTAVO LODUCCA**, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 016/2024, pelo(a) Secretário(a) Municipal em 25/07/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 016/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 002797/2024, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

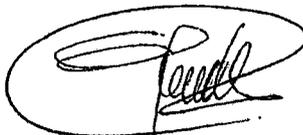
Constitui o objeto do presente contrato o **Fornecimento de Mobiliário para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, LOTE 03 (três)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 016/2024, parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e exigidas na contratação;



Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**GUSTAVO LODUCCA**  
3880  
4689163880

Assinado de forma digital por GUSTAVO LODUCCA:3468916880  
Dados: 2024.07.26 15:18:50 -03'00'

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Secretaria Municipal de Saúde - Pojuca  
Cidade de Aracaju - Sergipe  
Setor de Controle Externo

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar produtos novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua JJ Seabra, s/nº, Centro – Pojuca/BA;
- d) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade;
- f) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos produtos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos, no que couber;
- g) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- h) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- h.1) culpa ou dolo, durante a entrega dos produtos;
  - h.2) defeito ou má qualidade dos produtos, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- j) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- k) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

## II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 20 (vinte) dias, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Caixa Econômica Federal, Agência nº 2023, Conta Corrente nº 00000803-1 / Operação: 003.



CONFERE COM  
ORIGINAL  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Sistema de Contratos e Licitações

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

### CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.10.10  
Projeto/Atividade: 2053 / 2043 / 4013 / 2044  
Elemento de Despesa: 44.90.52.00  
Fonte de Recurso: 150011002

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

### CLAUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

- I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;
- II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:
  - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;
  - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;
  - c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) desatender as determinações da fiscalização;
  - e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;



f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;

c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLAUSULA SETIMA DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de

CONFERE COM ORIGINAL  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo Processual  
Setor de Contratos e Licitações



autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será dará pela(a) Titular o(a) Sr(ª) **AILIMILIN RODRIGUES DE OLIVEIRA** designado(a) e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 044, de 11 de janeiro de 2024.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Titular o(a) Sr.(ª) **HILTON SOUZA TINOCO** e pelo(a) o(a) Sr.(ª) **LAISE LEIRO LEITE SILVA** designado(a) e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 043, de 11 de janeiro de 2024.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 4º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

**Parágrafo único.** A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Cala do Arroz nº 100  
Setor de Contratos e Licitações



### CLAUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **06 (seis) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

CONTÉM ORIGINAL  
Secretaria Mun. de Serviços  
Cidade de Aradão Bahia  
Setor de Contratos e Licitações



Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

GUSTAVO  
LODUCCA  
346891638  
80

Assinado de forma digital por GUSTAVO LODUCCA:34689163880  
Dados: 2024.07.26 15:20:19 -03'00'

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Secretaria Municipal de Administração  
Célula de Apoio ao Processo de Licitação  
Setor de Contratos e Licitações



Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

GUSTAVO  
LODUCCA:3  
4689163880

Assinado de forma digital por GUSTAVO LODUCCA:346891680  
Dados: 2024.07.26 15:20:34 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
 CONTRATO Nº 161/2024

17

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 26 de julho de 2024.

*Erismene Ferreira dos Santos*

**Erismene Ferreira dos Santos**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
 CONTRATADA

**Gustavo Loducca**  
 P/ Office Max Ind. e Comércio  
 de Móveis Ltda  
 CONTRATANTE

GUSTAVO  
 LODUCCA:3  
 468916388  
 0

Assinado de forma digital por GUSTAVO LODUCCA:34689163880  
 Dados: 2024.07.26 15:20:52 -03'00'

Testemunha 01:

*MAS*

Nome: MAS 235838

Testemunha 02:

MARCOS MAURICIO  
 TRIPICHIO:2265636  
 5848

Assinado de forma digital por MARCOS MAURICIO TRIPICHIO:22656365848  
 Dados: 2024.07.26 15:21:12 -03'00'

Nome: \_\_\_\_\_

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE POJUCA  
 CELIA DE AZEVEDO P...  
 Setor de Contratos e Licitações



**Officemax**  
mobiliário corporativo

12

**Prefeitura Municipal de Pojuca - BA**  
**PROCESSO Nº. 2797/24 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**

A empresa:

CNPJ:	09.258.263.0001-70
RAZÃO SOCIAL:	Office Max Ind. e Comércio de Móveis Ltda
NOME FANTASIA:	OFFICE MAX
ENDEREÇO:	:Rua Pedro Genoves, 400, Vila Suissa – Mogi das Cruzes/ SP - CEP: 08810-280
TELEFONE:	11 4739-3020
E-MAIL	<a href="mailto:marcoarelio@officemax.com.br">marcoarelio@officemax.com.br</a> / <a href="mailto:gustavo@officemax.com.br">gustavo@officemax.com.br</a>

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SE FOR O CASO O CONTRATO:

NOME COMPLETO:	GUSTAVO LODUCCA
E-MAIL	<a href="mailto:sac@officemax.com.br">sac@officemax.com.br</a> / <a href="mailto:gustavo@officemax.com.br">gustavo@officemax.com.br</a> / <a href="mailto:officemax@officemax.com.br">officemax@officemax.com.br</a>
TELEFONE:	11 4739-3020
ENDEREÇO	Rua Pedro Genovez, 400 Mogi das Cruzes-SP CEP-08810-280
Data de início das atividades da empresa no endereço atual: _	16/05/2017
CPF/MF:	346.891.638-80
CÉDULA DE IDENTIDADE:	43.692.827-9
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO
NACIONALIDADE:	Brasileiro
Cargo que ocupa na empresa:	PROPRIETÁRIO

tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) material(s), em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Secretaria Municipal de Pojuca  
Célula de Arquivo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

Total Geral da Proposta: R\$:202.760,00 (DUZENTOS E DOIS, SETECENTOS E SESENTA REAIS)

Officemax Indústria e Comércio de Móveis Ltda  
Rua Pedro Genovez, 400 Mogi das Cruzes-SP CEP-08810-280  
[www.officemax.com.br](http://www.officemax.com.br) e-mail: [officemax@officemax.com.br](mailto:officemax@officemax.com.br)

1082



**Officemax**  
mobiliário corporativo

19

LOTE 03						
Item	Unid	Descrição	Quant	Marca	V. Unit	V. Total
1.	Pç	MESA RETA DE ESCRITÓRIO COM 02 GAVETAS Medidas aproximadas: (AxLxP) 74x120x60cm. Cor servilha/preta. Confeccionada em MDP de 40mm encabeçado com revestimento melamínico de Baixa Pressão (BP). Sapatas Niveladoras de Altura. Travamento com fechadura e chaves na gaveta. Furo e passa fio incluso. Montagem Inclusa.	107	Italia	R\$ 740,93	R\$ 79.279,51
2	Pç	MESA DIRETORZINHA C/ VIDRO C/ APARADOR(armário baixo) Cor servilha/preta. Vidro fumê. Confeccionada em MDP de 40mm encabeçado com revestimento melamínico de Baixa Pressão (BP). Sapatas Niveladoras de Altura. Mesa: Medidas aproximadas: (AxLxP) 74x190x70cm. Aparador: Medidas aproximadas: (AxLxP) 67x120x50cm. Com 4 gavetas, 1 porta e 1 vão com prateleira. Puxadores alças em PS (Poliestireno) injetado com acabamento em prata crome com camada de proteção em verniz UV. Travamento com fechadura e chaves na gaveta. Montagem Inclusa	2	Italia	R\$ 3.095,74	R\$ 6.191,48
3	Pç	MESA EM L C/ GAVETEIRO Reta; Medidas aproximadas: (AxLxP) 74x150x60cm. Cor servilha/preta. Confeccionada em MDP de 40mm encabeçado com revestimento melamínico de Baixa Pressão (BP). Sapatas Niveladoras de Altura. Gaveteiro composto por 02 gavetas com travamento por fechadura/chaves. Furo e passa fio incluso. Montagem Inclusa	7	Italia	R\$ 1.140,83	R\$ 7.985,81
4	Pç	MESA DE REUNIÃO REDEONDA Medidas aproximadas: (AxLxP) 74x110cm Cor servilha/preta. Confeccionada em MDP de 40mm encabeçado revestimento melamínico de Baixa Pressão (BP). Pé aço tubular na cor preta. Montagem Inclusa.	3	Italia	R\$ 1.049,45	R\$ 3.148,35
5	Pç	MESA DE REUNIÃO DIRETORIA C/ CAIXA DE TOMADAS Medidas aproximadas: (AxLxP) 74x320x120cm. Cor servilha/preta. Retangular; Confeccionada em MDP de 40mm encabeçado com revestimento melamínico de Baixa Pressão (BP). Pés reguláveis; Conter 02 Caixa de embutir abrigar no mínimo até 5 tomadas e 1 USB, 1 Hdmi, 4 Rj45, na cor preta. Montagem Inclusa.	11	Italia	R\$ 3.128,05	R\$ 34.408,55
6	Pç	MESA ESCRITÓRIO PÉ QUADRADO Medidas aproximadas: (AxLxP) 74x120x60cm. Cor servilha/preta. Con-	1	Italia	R\$ 691,03	R\$ 691,03

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Secretaria Mun. de Saúde de São Paulo  
Célula de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

2

3083



**Officemax**  
mobiliário corporativo

20

		feccionada em MDP de 40mm encabeçado com revestimento melamínico de Baixa Pressão (BP). Pé quadrado em aço com pintura eletrostática na cor preta com regulagem. Furo e passa fio incluso. Montagem Inclusa.				
7	Pç	MESA APOIO – MESINHA INDUSTRIAL Medidas aprox.: (AxDSXDI) 62x52x40cm Diâmetro: superior x inferior; Cor madeira/preto; Tapos produzidos em mdf, pés em ferro preto; Montagem Inclusa.	2	Italia	R\$ 411,66	R\$ 823,32
8	Pç	BALCÃO DE ATENDIMENTO C/ 02 GAVETAS Medidas aproximadas: (AxLxP) 110x120x60cm. Cor servilha/preta. Confeccionada em MDP de 40mm encabeçado com revestimento melamínico de Baixa Pressão (BP). Sapatas Niveladoras de Altura. Travamento com fechadura e chaves na gaveta. Furo e passa fio incluso. Montagem Inclusa.	3	Italia	R\$ 1.490,65	R\$ 4.471,95
Valor total de cento e trinta e sete mil Reais						R\$ 137.000,00

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

OS PRODUTOS OFERTADOS ATENDEM NA INTEGRA O MEMORIAL DESCRITIVO DO EDITAL (ANEXO)

MARCA: ITALIA  
 MODELO: LINHA TECH  
 FABRICANTE: OFFICEMAX  
 GARANTIA: CONFORME EDITAL  
 PRAZO DE ENTRGA: CONFORME EDITAL  
 PRAZO DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
 Cella de Apoio P. Juiza  
 Setor de Contratos e Licitações

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nos documentos de contratação.

Declaramos que no preço estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, para a perfeita execução do objeto.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os materiais no prazo, local, condições e especificações previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Officemax Indústria e Comércio de Móveis Ltda  
 Rua Pedro Genovez, 400 Mogi das Cruzes-SP CEP-08810-280  
[www.officemax.com.br](http://www.officemax.com.br) e-mail: [officemax@officemax.com.br](mailto:officemax@officemax.com.br)

3084

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09.258.263/0001-70  
**Razão Social:** OFFICE MAX COMER DE MOVEIS EIRELI EPP  
**Endereço:** R PEDRO GENOVES 400 / VILA SUISSA / MOGI DAS CRUZES / SP / 08810-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2024 a 18/11/2024

**Certificação Número:** 2024102002091482419090

Informação obtida em 21/10/2024 08:16:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
Secretaria Mun. de Saúde de Pajuá  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.258.263/0001-70

Certidão nº: 74730260/2024

Expedição: 28/10/2024, às 09:39:05

Validade: 26/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.258.263/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo  
Setor de Contratos e Licitações



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**  
**CNPJ: 09.258.263/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:25 do dia 28/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2025. ✓

Código de controle da certidão: 1EE7.CCC2.AC02.2AB6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DAMIANE NET  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



[Imprimir](#) [Fechar](#)



Prefeitura de Mogi das Cruzes  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Cadastro Mobiliário  
Via Internet

**NATUREZA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**Inscrição Municipal - C.C.M. : **57.367-1**Nome / Razão Social do Contribuinte : **OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**C.N.P.J. : **09.258.263/0001-70**Endereço : **R PEDRO GENOVES 400 VL SUISSA MOGI DAS CRUZES SP 08810-280****Atividade : RAMO DE MARCENARIA, COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ESCRITÓRIOS E AMBIENTES, FORROS, DIVISÓRIAS, BIOMBOS, PISOS, REVESTIMENTOS, PROJETOS, ETC.**Situação : **Ativo****TRIBUTOS E PERÍODOS CERTIFICADOS**

ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) E TAXAS MOBILIÁRIAS ATÉ A PRESENTE DATA.

1. **CERTIFICA** que **NÃO EXISTEM** débitos em aberto para com esta Prefeitura até esta data e hora, sobre o cadastro mobiliário acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo.

2. A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço :

<http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servico/todos-os-assuntos/iss-autenticacao-de-certidao-negativa>

3. A presente Certidão tem validade de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir da data de sua expedição, de conformidade com o Inciso II do Artigo 17 do Decreto Municipal nº 338, de 29 de Julho de 1993.

Data da Emissão : **01/11/2024 às 10:57:53** (Data e Hora de Brasília)Código de Controle : **2024.021.097**

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 09.258.263/0001-70

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24101190511-44

Data e hora da emissão 28/10/2024 09:41:15

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. ✓

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
Sec. Sec. Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 09.258.263

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº

61589274

Data e hora da emissão

28/10/2024 09:31:15

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

Validade

30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA IMAGEM  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo Pativa  
Setor de Contratos e Licitações

Pojuca, 06 de novembro de 2024.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria Municipal de Saúde

**Consultor:** Assessoria Jurídica.

**Assunto:** Aditivo de prazo ao Instrumento contratual da Empresa **OFFICE MAX IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

**Ementa:** Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 2797/2024. Pregão Eletrônico nº 016/2024. Contrato nº 161/2024. Fornecimento de Mobiliário, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Pojuca-Ba. Lote 03. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 105, da Lei 14.133/2021. **Pelo deferimento.**

**I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 04 (quatro) meses, ao Pacto nº 161/2024, onde figura como contratada a empresa **OFFICE MAX IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, tendo por objeto a fornecimento de mobiliário, para atender as demandas da Secretaria de Saúde no Município de Pojuca-Ba, lote 03 (três).

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia **26 de janeiro** do próximo ano e que o presente aditivo se faz necessário por ser imprescindível para a continuidade das atividades da Secretária e de suas unidades para suprir a falta de diversos bens e substituir outros.

Justifica ainda que, considerando a entrega do novo prédio da Secretaria de Saúde, estes mobiliários são de extrema importância para as instalações no recinto, bem como para a comodidade nas dependências da Nova Secretaria, tendo em vista que as condições de muitos dos mobiliários antigos da SESAU têm causado desconforto ergonômico aos servidores durante o expediente, dessa forma, tal aquisição visa prover os ambientes com mobiliário novo e adequado à consecução das atividades diárias e tem o objetivo de proporcionar o bem-estar e conforto aos servidores.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Python Barreto  
OAB/BA 18.409  
Assessor Jurídico

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

Ademais, o Ilustre Secretário ainda relata que ao longo desse exercício houve várias mudanças no quantitativo do quadro de pessoal demonstrando a necessidade da aquisição de mobiliário com a finalidade de adequar os novos espaços para receber esses novos servidores.

Sendo esses os fatos, analisemos.

**II- DO DIREITO**

De início, cumpre esclarecer que compete a esta Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Reza o artigo 105, *caput*, da Lei nº 14.133/21 que a duração dos contratos administrativos fica adstrita, em regra, à vigência dos respectivos créditos orçamentários, no momento da contratação e a cada exercício financeiro renovado, com a correspondente previsão no plano plurianual.

Vejamos:

**Art. 105.** *A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

A novel lei em seu artigo 106, estabelece que os contratos poderão ser celebrados com duração de até 05 (cinco) anos, desde que observado alguns regramentos pela autoridade administrativa. *In verbis*:

**Art. 106.** *A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I- a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
CAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

*II- a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III- a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. (grifo nosso)*

No caso em exame, a prorrogação pretendida é aplicável desde que observado os regramentos impostos pela lei, ou seja, a duração do contrato deve estar estampada no edital convocatório, deve existir disponibilidade de créditos orçamentários e deve existir previsão no plano plurianual.

Assim, observa-se que a possibilidade de prorrogação da avença foi expressamente prevista no instrumento convocatório, possibilitando o conhecimento dessa circunstância pelo licitante, conforme exige a doutrina e jurisprudência.

Veja-se, nesse sentido, o seguinte excerto da obra de Marçal Justen Filho:

***"6.10) Previsão da "prorrogação" no ato convocatório***

*A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissis esse, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação."*

Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União, na obra intitulada Licitações e Contratos:

*Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:*

- ***existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;***
- ***objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;***
- ***interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;***
- ***vantajosidade, da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;***
- ***manutenção das condições de habilitação pelo contratado;***
- ***preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.***

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

Quanto ao objeto e escopo dos serviços contratados, qual seja o **fornecimento de mobiliário à Secretaria de Saúde e suas unidades**, estes permanecem inalterados. No quesito vantajosidade da contratação, a documentação acostada ao presente processo demonstra que permanecerá sendo praticados os valores de mercado, devendo tal análise ser feita pela equipe técnica da Secretaria.

Importante destacar que o Art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os contratos de aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

**Art. 91.** *Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

(...)

**§ 3º** *Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.*

**§ 4º** *Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo*

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com as licitantes vencedoras, que acompanha o requerimento, deve estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

**Art. 89.** *Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

**Art. 92.** *São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

*III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

*IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Aberto Pinheiro Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

*monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*

*VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*

*VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*IX - a matriz de risco, quando for o caso;*

*X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

*XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;*

*XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

*XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

*XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

*XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

*XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

*XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

*XIX - os casos de extinção.*

Por fim, após análise dos autos, verificou-se que todas as exigências aplicáveis foram cumpridas e que o aditivo está em conformidade com as disposições do edital, sendo possível formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **04 (quatro) meses, a vigor de 26/01/2025 a 26/05/2025**, uma vez que ainda existe a necessidade do fornecimento do objeto contratado.

### III- DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Piñon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



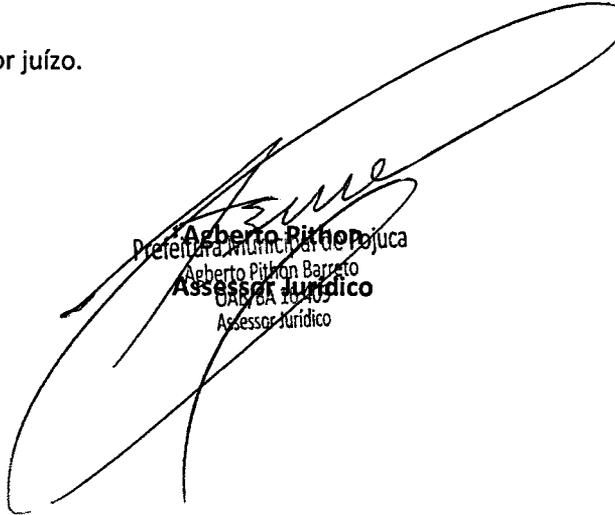
ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a necessidade de continuidade do fornecimento do objeto contratado, conforme manifestação da Secretária Municipal de Saúde, que destaca a vantagem da prorrogação do prazo para assegurar o pleno cumprimento dos objetivos contratuais, promovendo um impacto positivo na saúde do Município, opinamos, com fundamento no **Art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo solicitada por **mais 04 (quatro) meses, a viger de 26/01/2025 a 26/05/2025.**

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante, bem como este parecer restringe-se, tão somente, ao opinativo de prorrogação de prazo, nada mais além.

É o opinativo, salvo melhor juízo.



Alberto Pittion Barreto  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico

**1º ADITIVO DE PRAZO – FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA LOTE 03 (TRÊS) - CONTRATO Nº 161/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 – EMPRESA OFFICE MAX IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória a Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. Erismende Ferreira dos Santos, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OFFICE MAX IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.258.263.0001-70, situado à Rua Pedro Genoves, 400, Vila Suissa, no município de Mongi das Cruzes/SP, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor GUSTAVO LODUCCA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de mobiliário para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, Lote 03 (três), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 016/2024, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 105, da Lei 14.133/2021**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses, a vigor de, **26/01/2025 a 26/05/2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 2053, 2043, 4013, 2044
- Natureza da Despesa: 44.90.52.00
- Fontes: 150011002





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 105, da Lei 14.133/2021**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 13 de novembro de 2024.

  
**MUNICÍPIO DE POJUCA**  
ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**OFFICE MAX IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**  
CONTRATADA - REP. SR. GUSTAVO LODUCCA

**GUSTAVO LODUCCA** Assinado de  
forma digital  
por GUSTAVO  
:34689163-LODUCCA:34  
880 689163880



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

35  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM  
12 / 11 / 24  
Juliana Campos  
Funcionário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 161/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**

**Objeto -** Fornecimento de mobiliário para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, Lote 03 (três).

**Contratada –** OFFICE MAX IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

**Embasamento Legal -** Art. 105, da Lei 14.133/2021

**Vigência -** a viger de 26/01/2025 a 26/05/2025.

Pojuca, 12 de novembro de 2024.

**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**

12/11/2024

*Albino Oliveira*  
Funcionário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 161/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**

**Objeto** - Fomecimento de mobiliário para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades; Lote 03 (três).

**Contratada** - OFFICE MAX IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

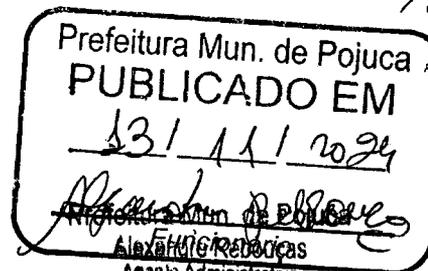
**Embasamento Legal** - Art. 105, da Lei 14.133/2021

**Vigência** - a vigor de 26/01/2025 a 26/05/2025.

Pojuca, 12 de novembro de 2024.

**ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 161/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**

**Objeto** - Fornecimento de mobiliário para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, Lote 03 (três).

**Contratada** – OFFICE MAX IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

**ONDE LÊ-SE**

Pojuca, 12 de novembro de 2024.

**LEIA-SE**

Pojuca, 13 de novembro de 2024.

Pojuca, 13 de novembro de 2024.

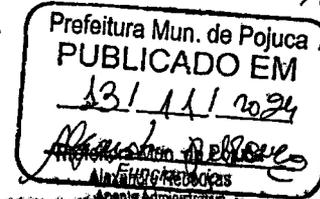


**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Contratos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 161/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

**Objeto** - Fornecimento de mobiliário para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, Lote 03 (três).

**Contratada** – OFFICE MAX IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

**ONDE LÊ-SE**

Pojuca, 12 de novembro de 2024.

**LEIA-SE**

Pojuca, 13 de novembro de 2024.

Pojuca, 13 de novembro de 2024.

  
**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0039

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 19 de novembro de 2024

Mariana Bomfim

Subgerente de Análise de Liquidação de  
Despesa de Contratos e Licitações